

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 2.228/2025 CONTRATO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 49.217.383/0001-43, com sede na Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, ISAAC DALCOL ANTUNES, brasileiro, casado, vereador, RG nº 32.800.021-8 SSP/SP e CPF nº 183.213.458-08, doravante denominada contratante.

E, de outro lado, a:

CARVALHO MULTISSERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.662.899/0001-04, com sede na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, 1520, sala 1601-D, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP CEP 14026-020, neste ato representada por seu sócio-proprietário Edmar Freitas Carvalho, RG nº 23.654.912-1 SSP/SP e CPF nº 217.585.958-41, doravante denominada contratada.

Considerando o processo nº 2.228/2025 e a autorização de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o que segue:

- 1.1. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para o fornecimento do objeto previsto neste contrato, especialmente indenizações a terceiros, isentando a contratante de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- 1.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência, integrante deste contrato.
- 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 2.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- 2.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto neste contrato.
- DO PREÇO
- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 61.950,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 20.650,00 (vinte mil seiscentos e cinquenta reais), a ser pago conforme os serviços efetivamente prestados.
- 3.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da contratante.



Estado de São Paulo

- 3.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para garantir o equilíbrio contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro será de 1 (um) mês, a partir da data do seu efetivo protocolo junto ao órgão gestor do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, o valor do objeto contratado poderá sofrer reajuste após o período completo de 12 (doze) meses, a contar da data base vinculada à data assinatura do contrato.
- 3.6. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

- Pr = preço reajustado
- P = preço atual (antes do reajuste)
- V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste
- 3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor do contrato, por meio de termo aditivo.
- 3.9. O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor do contrato, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo em ele constar obrigatoriamente a indicação precisa do índice dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final pretendido, para posterior análise.
- 3.10. O período aquisitivo refere-se à contagem dos 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir da data assinatura do contrato. Assim o segundo período aquisitivo começa a contar a partir do 13º mês da data assinatura do contrato e finda no 24º mês e assim sucessivamente.
- 3.11. O cálculo do índice de reajuste terá sempre como referência o período aquisitivo imediatamente anterior, não sendo calculado tendo como base os 12 (doze) últimos meses anteriores ao pedido.
- 3.12. Será descontado da contagem do prazo da anuidade, isto é, do prazo para contagem do período aquisitivo, para efeito de aplicação do reajuste, o período em que tenha havido a paralisação imotivada do cronograma físico pela contratada.



Estado de São Paulo

- 3.13. Ainda que tenha completado o prazo de novo período aquisitivo, a empresa somente poderá requerer o reajuste após 12 (doze) meses do último requerimento deferido.
- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 4.
- O prazo de início da execução dos serviços será imediato, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.
- 4.2. A contratada fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias.
- 4.3. A contratada fica responsável ainda pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 5.1.O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcela mensal, de acordo com os serviços prestados.
- 5.2. De acordo com este contrato, ao preço mensal contratado será aplicado o redutor obtido com base na nota do relatório da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, a ser elaborado pela Comissão da Fiscalização Limpeza da contratante, conforme abaixo:

Resultado Final:

- NOTA MAIOR OU IGUAL A 90 PONTOS Liberação total da fatura
- Liberação de 90% da fatura NOTA entre 70 a 89,9 PONTOS
- Liberação de 80% da fatura NOTA entre 60 a 69,9 PONTOS
- Liberação de 65% da fatura NOTA entre 50 a 59,9 PONTOS
- Liberação de 50% da fatura NOTA MENOR OU IGUAL A 49,9 PONTOS
- 5.3. A contratada apresentará à contratante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente à execução efetuada.
- 5.4. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado Decreto Municipal nº 176, de 31 de julho de 2020.
- 5.5. Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, a contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para 0 endereco de e-mail: contratos@camararibeiraopreto.sp.gov.br contabilidade@camararibeiraopreto.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.



Estado de São Paulo

5.6. Para fins de liquidação, a contratante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 5.8. O pagamento será efetuado no prazo de <u>até 5 (cinco) dias úteis</u> contados após a comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo gestor do contrato da contratante.
- 5.9. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.
- 5.10. Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após atestado de realização dos serviços pela <u>Comissão Fiscalizadora da Limpeza</u> da contratante, deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis da autorização de faturamento ao gestor de contratos da contratante, juntamente com os seguintes comprovantes:
- a) apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF Web) completa, a guia e o comprovante de recolhimento.
- b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como o <u>detalhe da guia</u> emitida, onde constam os funcionários, os valores individuais e o tomador de serviços destacado como Câmara Municipal de Ribeirão Preto.
- c) Prova do recolhimento mensal do FGTS, que deverá corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante).
- d) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



Estado de São Paulo

- e) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/2003.
- f) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, a razão social da contratante, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando, o que couber:
- nomes dos segurados
- cargo ou função
- remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias
- descontos legais
- quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família
- totalização por rubrica e geral
- resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- g) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
- nome e CNPJ da contratante
- data de emissão do documento de cobrança
- número do documento de cobrança
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança
- totalização dos valores e sua consolidação
- h) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- 5.11. No caso da contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 5.12. No caso da contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.13. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura à contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



Estado de São Paulo

- 5.14. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.
- 5.15. Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, a contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.
- 5.16. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações trazidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, em 26 de junho de 2023, a contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, nos percentuais indicados no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo a contratada emitir os documentos fiscais com o valor devido do imposto sobre a renda incidente destacado.
- 5.17. Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.18. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, devendo a conta ser de mesma titularidade do CNPJ aqui contratado.
- 5.19. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos a este contrato, correrá por conta exclusiva da contratada, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.
- 5.20. A inadimplência da contratada não transfere ao contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

DOS PRAZOS

6.1.O prazo de execução e vigência deste contrato será de 3 (três) meses, com possibilidade de rescisão antecipada mediante justificativa administrativa.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- Fica expressamente consignado, que a gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato estarão a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, com o poder de receber ou rejeitar os serviços entregues, em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. Essa gestão e fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais



Estado de São Paulo

que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

- 7.3. Fica determinado como gestor, Antonio Moreira Theodoro, portador do CPF nº 413.413.528-11;
- 7.4. Fica determinado como <u>fiscal</u>, a Comissão Fiscalizadora de Limpeza composta pelos fiscais, ora designados formalmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto por meio deste contrato:
- Viviane Mendes de Morais Salomão, CPF 395.623.758-70
- Marcelo Mathias, CPF 164.051.828-27
- Renato Acácio Di Spirito, CPF 318.257.598-80
- 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
- 8.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



Câmara Aunicipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A contratada que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 9.1, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal.
- b) O atraso a que se refere a alínea anterior, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- c) Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese da contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desconformidade ou com vício, irregularidade ou defeito.
- f) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente.
- g) Multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.
- 8.5. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Edital, serão observadas as disposições dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 118 a 120, 122 a 130.
- 8.6. Nos casos de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, eventual prorrogação dos prazos está condicionada à concordância do órgão gestor, hipótese em que, em sendo regularmente adimplida a obrigação contratual no prazo adicional, não haverá aplicação da multa moratória.



Estado de São Paulo

- 8.7. A aplicação das multas previstas nos subitens 9.2. e 9.4. não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, devendo, em caso de cumulação com as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ser objeto do processo administrativo a que se refere o art. 124 do Decreto Municipal nº 64/2023.
- 9. DA GARANTIA
- 9.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 10. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 10.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.
- 11. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
- 11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, parte integrante deste contrato.
- 12. DO SUPORTE FINANCEIRO
- 12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da contratante para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
- Unidade orçamentária: Câmara Municipal de Ribeirão Preto
- Vínculos: Coordenadoria Administrativa
- Requisição: 12/2025
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fontes de Recurso: TesouroTransferência Voluntária: Não
- 12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
- 13.1. Nos termos do Inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de São Paulo

DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO 14.

14.1. Nos termos do art. 1º do Decreto nº 235/2017, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO 15.

- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16.
- 16.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- DOS CASOS OMISSOS 17.
- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 18. DO FORO
- 18.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto/SP, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias que, também, passa a fazer parte integrante deste contrato.

Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 2.025.



CPF no

Câmara Municipal de Kiheirāo Preto Estado de São Paulo

| Contratante: | CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO ISAAC DALCOL ANTUNES PRESIDENTE |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Contratada: | CARVALHO MULTISSERVIÇOS LTDA EDMAR FREITAS CARVALHO SÓCIO-PROPRIETÁRIO |
| Gestor do contrato (contratante): | Antonio Moreira Theodoro |
| Comissão de Fiscalização da Limpeza (contratante): | Viviane Mendes de Morais Salomão |
| | Marcelo Mathias |
| | Renato Acácio Di Spirito |
| Gestor e fiscal do contrato (contratada): | Edmar Freitas Carvalho Sócio-proprietário |
| Testemunhas: | |
| 1. Nome completo: CPF nº | |
| 2. Nome completo: | |